



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 612, DE 2007**

(Apensos os PLs nºs 847, de 2007; 1.819, de 2007; 1.877, de 2007; 2.248, de 2007; 2.923, de 2008; 3.017, de 2008; 3.172, de 2008; 3.241, de 2008; 4.313, de 2008; 4.834, de 2009; 4.916, de 2009; 5.633, de 2009; 5.698, de 2009; 5.984, de 2009; 6.978, de 2010; 927, de 2011; 1.103, de 2011; 1.388, de 2011; 1.705, de 2011; 1.724, de 2011; 1.990, de 2011, e 3.290, de 2012)

Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais em todo território nacional.

**Autor:** Deputado FLÁVIO BEZERRA

**Relator:** Deputado RONALDO ZULKE

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Após ampla análise dos aspectos atinentes às proposições em pauta, apresentamos parecer, em 18 de maio de 2012, pela rejeição dos PLs 612, de 2007; 847, de 2007; 1.819, de 2007; 1.877, de 2007; 2.248, de 2007; 2.923, de 2008; 3.017, de 2008; 3.172, de 2008; 3.241, de 2008; 4.313, de 2008; 4.834, de 2009; 4.916, de 2009; 5.633, de 2009; 5.698, de 2009; 5.984, de 2009; 6.978, de 2010; 1.103, de 2011; 1.388, de 2011; 1.724, de 2011; 1.990, de 2011, e 3.290, de 2012, e pela aprovação dos PLs nº 927 e 1.705, ambos de 2011, na forma de Substitutivo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 30 de maio, a matéria foi submetida à apreciação do Plenário da Comissão, e amplamente discutida. Entre as manifestações, o ilustre Deputado Arnaldo Jardim defendeu que a Lei 12.305, de 2010, tem caráter genérico e não comporta detalhamento de determinados produtos, como o que havíamos proposto para as sacolas plásticas.

Reverendo nossa posição, verificamos que é pertinente a inserção dos dispositivos relacionados à definição de sacola plástica, de suas especificações, assim como a vedação à cobrança das sacolas plásticas entregues ao consumidor que adquirir produtos ou mercadorias no estabelecimento, exceto sacolas retornáveis de uso duradouro, no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990). Outrossim, os aspectos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos ficam mantidos na Lei de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

Pelo exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** dos **PLs 612, de 2007; 847, de 2007; 1.819, de 2007; 1.877, de 2007; 2.248, de 2007; 2.923, de 2008; 3.017, de 2008; 3.172, de 2008; 3.241, de 2008; 4.313, de 2008; 4.834, de 2009; 4.916, de 2009; 5.633, de 2009; 5.698, de 2009; 5.984, de 2009; 6.978, de 2010; 1.103, de 2011; 1.388, de 2011; 1.724, de 2011; 1.990, de 2011, e 3.290, de 2012, e pela APROVAÇÃO dos **PLs nº 927 e 1.705, ambos de 2011, na forma do novo Substitutivo anexo.****

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2012.

**Deputado RONALDO ZULKE**  
**Relator**